

PLÁGIO!

Segundo o Dicionário do Aurélio, plágio é “ação do plagiário; cópia, mais ou menos disfarçada, de obra alheia”. Assim, ocorre plágio nas obras acadêmicas quando alguém apresenta ou assina como seu, em todo ou em parte, texto, representação gráfica, imagem ou qualquer outro tipo de produção intelectual de outra pessoa, sem o devido crédito, mesmo que involuntariamente.

Plágio acidental

O plágio pode ser realizado acidentalmente, por falta de organização das leituras, falta de conhecimento metodológico de como as fontes devem ser citadas, e desconhecimento do significado do plágio.

Plágio intencional

Em outros casos, é realizado de forma intencional. Independente da situação, não há qualquer razão que justifique a infração.

PLÁGIO é crime!

Código civil

Art. 1.228. “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.”

Código penal

Art. 184, e seus parágrafos. Define a violação dos direitos autorais como crime, com previsão de punição que varia de multa à reclusão de até quatro anos.

**Lei nº
9.610/98
(Lei do Direito
Autoral - LDA)**

- Art. 7º. Define o rol de obras intelectuais protegidas pela lei, que vão desde grandes conferências até pequenas gravuras, conceituando obras intelectuais como “criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”.
- Art. 22 a 24. Definem como pertencentes ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a sua criação, conceituando direitos morais como o direito: “[...] de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra”; “[...] de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra”; e “[...] de conservar a obra inédita”.
- Art. 29. Determina que “depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:” “[...] a reprodução parcial ou integral”; “[...] a edição; adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações”; ou “[...] a tradução para qualquer idioma”.

**Lei nº
9.610/98
(Lei do
Direito
Autoral - LDA)**

- Art. 33. Proíbe a reprodução de obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor.
- Art. 46, inciso III. Define que não constitui violação dos direitos autorais, “[...] a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra [...]”

TIPOS DE PLÁGIO

Integral

é a cópia, palavra por palavra, de um texto inteiro sem citar a fonte.

Parcial

é a cópia de parágrafos e frases de autores diversos sem mencionar a fonte.

Conceitual

é a utilização da ideia do autor escrevendo de forma diferente, porém sem citar a fonte

Modalidades de plágio

Plágio direto: cópia literal do texto original, sem referência ao autor e sem indicar que é uma citação.

Plágio indireto: reprodução, com as próprias palavras, das ideias de um texto original (paráfrase), sem indicação da fonte.

Plágio de fontes: utilização das fontes de um autor consultado (fontes secundárias) como se tivessem sido consultadas em primeira mão.

Plágio consentido: apresentação ou assinatura de trabalho alheio como de autoria própria, com anuência do verdadeiro autor.

Autoplágio: reapresentação, como se fosse original, de trabalho de própria autoria (em todo ou em parte).